

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Parágrafo 1º. do Art. 8º do Projeto de lei no PL 8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os entes federados deverão estabelecer, em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, **indígenas** e de áreas remanescentes de quilombos, **contando com a ampla participação dos segmentos sociais envolvidos, assegurando o respeito e a valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária.**

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação do parágrafo 1º. do Art. 8º, acrescentando os povos indígenas, é necessária a fim de garantir que as necessidades específicas desse segmento sejam também respeitadas. O acréscimo da parte referente à especificação da necessidade de participação das populações visa evitar a verticalização e a burocratização das decisões, garantindo a participação dos segmentos sociais envolvidos e reafirmando o cumprimento de princípios de gestão democrática (doc. CONAE).

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

